



EDITAL
SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2022

(Processo Administrativo n. 23090.005440/2021-20)

Torna-se público que a Universidade Federal de Lavras, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria Proplag nº. 346/2021 e em cumprimento à Resolução n. 3 de 20 de junho de 2014, publicada pelo Conselho Nacional da Educação e pela Câmara de Educação Superior do Ministério de Educação; em cumprimento ainda à Portaria Interministerial n. 1.127 de 2015 do Governo Federal, realizará credenciamento de instituições de saúde hospitalares privadas do estado de Minas Gerais com vistas à oferta de campo de práticas de Internato Médico na forma de Estágio Supervisionado, nas áreas de *Clínica Médica, Urgência e Emergência, Pediatria, Cirurgia e Ginecologia e Obstetrícia*, para os alunos do Curso de Medicina da UFLA. Aplicam-se a este Edital de Credenciamento as disposições do Art. 79 da Lei n. 14.133/2021; das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; as disposições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da abertura: 23/03/2022

Horário: 15:00 horas

Local: <https://fcs.ufla.br/editais>

1. DO OBJETO

Credenciamento de instituições de saúde hospitalares privadas, do estado de Minas Gerais, para os estágios dos cursos de Medicina da Universidade Federal de Lavras, sob responsabilidade de preceptores nas instituições de saúde e com a supervisão de docentes das áreas de *Clínica Médica, Urgência e Emergência, Pediatria, Cirurgia e Ginecologia e Obstetrícia* para os alunos do Curso de Medicina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	15156	Fornecimento de campo de práticas para o Internato Médico, na forma de Estágio Supervisionado, de forma que os discentes do curso de Medicina da UFLA possam realizar atividades práticas de ensino, e em menor escala pesquisa e extensão, vivenciando cotidianamente situações reais de atendimento nas especialidades de Clínica Médica	Número de Alunos Matriculados no Estágio	120	R\$ 919,98
2	15156	Fornecimento de campo de práticas para o Internato Médico, na forma de Estágio Supervisionado, de forma que os discentes do curso de Medicina da UFLA possam realizar	Número de Alunos Matriculados no Estágio	120	R\$ 919,98

		atividades práticas de ensino, e em menor escala pesquisa e extensão, vivenciando cotidianamente situações reais de atendimento nas especialidades de Urgência e Emergência			
3	15156	Fornecimento de campo de práticas para o Internato Médico, na forma de Estágio Supervisionado, de forma que os discentes do curso de Medicina da UFLA possam realizar atividades práticas de ensino, e em menor escala pesquisa e extensão, vivenciando cotidianamente situações reais de atendimento nas especialidades de Pediatria	Número de Alunos Matriculados no Estágio	121	R\$ 919,98
4	15156	Fornecimento de campo de práticas para o Internato Médico, na forma de Estágio Supervisionado, de forma que os discentes do curso de Medicina da UFLA possam realizar atividades práticas de ensino, e em menor escala pesquisa e extensão, vivenciando cotidianamente situações reais de atendimento nas especialidades de Cirurgia	Número de Alunos Matriculados no Estágio	149	R\$ 919,98
5	15156	Fornecimento de campo de práticas para o Internato Médico, na forma de Estágio Supervisionado, de forma que os discentes do curso de Medicina da UFLA possam realizar atividades práticas de ensino, e em menor escala pesquisa e extensão, vivenciando cotidianamente situações reais de atendimento nas especialidades de Ginecologia e Obstetrícia (G/O)	Número de Alunos Matriculados no Estágio	137	R\$ 919,98

1.1 O objeto deste credenciamento tem a natureza de serviço continuado para a realização de atividades práticas de ensino em ambiente hospitalar, destinado aos discentes do curso de Medicina da UFLA.

1.2 As Instituições Hospitalares poderão se credenciar em mais de um dos itens do objeto deste Edital, os quais correspondem às áreas demandadas pela UFLA.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima e serão distribuídos da seguinte forma, durante o ano de 2022:

ANO 2022	Clínica Médica	Urgência e Emergência	Pediatria	Cirurgia	Ginecologia e Obstetrícia
Janeiro	0	0	0	0	10
Fevereiro	0	0	0	0	10
março	0	0	0	0	10
abril	0	0	0	0	0
maio	0	0	0	0	0
Junho	15	15	10	17	14
Julho	15	15	10	17	14
agosto	15	15	10	17	14

setembro	15	15	10	17	14
outubro	20	20	27	27	17
novembro	20	20	27	27	17
dezembro	20	20	27	27	17
TOTAL	120	120	121	149	137

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender as contratações resultantes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 339039

PROGRAMA: 12.364.5013.20RK.0031

FONTE: 8100000000 – TESOURO

PROGRAMA:12.364.5013.20RK.0031

FONTE: 8150262630 - RENDAS PRÓPRIAS

3. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

3.1 A Carta Proposta e documentação de habilitação da instituição interessada no credenciamento deverá ser encaminhada para o e-mail: cge.fcs@ufla.br

3.2 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página da Coordenadoria de Gestão de Serviços: <https://fcs.ufla.br/editais>

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Este Edital de credenciamento permanecerá aberto enquanto durar a necessidade da prestação dos serviços do objeto, podendo as instituições, que atenderem aos requisitos deste instrumento e seus anexos, credenciarem-se em qualquer tempo.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão habilitar-se a este credenciamento interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atenderem a todos os requisitos previstos neste instrumento e seus anexos.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666 de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507 de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.3.1 Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

5.3.2 De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.3 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010).

5.4 Como condição para participação no Credenciamento, o interessado assinalará “sim” ou “não” na **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, conforme modelo do ANEXO II** deste Edital:

5.4.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.2 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5 que a Carta Proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5 DA APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA

5.5.1 As instituições interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento, mediante a apresentação de Carta Proposta, conforme modelo do Anexo III deste Edital, que conste, principalmente, a descrição do objeto e a aceitação do valor expresso no item 1 deste instrumento;

5.6 Cópia digitalizada da Carta Proposta, acompanhada dos documentos preliminares de habilitação, deverá ser encaminhada para o email: cge.fcs@ufla.br, a partir da data e do horário estabelecidos neste Edital.

5.6.1.1 A Coordenadoria de Gestão Estratégica da Faculdade de Ciências da Saúde registrará em documento próprio a data e horário da emissão do email e anexos pelo requerente, em seguida encaminhará o e-mail e respectivos anexos à Coordenadoria de Gestão de Serviços e Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria Proplag nº. 346/2021.

6. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.1 A Carta Proposta deverá ser digitada ou elaborada em processador de texto eletrônico, ser redigida com clareza em língua portuguesa, datada e assinada.

6.2 A Carta Proposta deverá conter:

- 6.2.1** Nome, endereço e e-mail da instituição hospitalar;
- 6.2.2** Banco, agência e número da conta corrente;
- 6.2.3** Declaração de aceitação do valor expresso no item 1 deste instrumento;
- 6.2.4** Declaração de que todas as despesas com o pagamento de impostos e taxas estão incluídas no valor;
- 6.2.5** Declaração de que estão inclusas nos preços todas as despesas com o fornecimento de equipamentos de proteção individual e materiais de consumo usados nos procedimentos operacionais para os discentes que realizarão suas atividades práticas no local;
- 6.2.6** Na Carta Proposta, a Instituição Hospitalar deverá informar o número de alunos por mês, em cada área, que pretende recepcionar em suas instalações.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

6.4 As Cartas Propostas serão avaliadas pela Comissão Especial de Credenciamento designada para este fim, composta por servidores da Faculdade de Ciências da Saúde da UFLA.

- 6.4.1** A Comissão Especial de Credenciamento receberá e analisará todas as Propostas apresentadas pelas Instituições Hospitalares interessadas no credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NA FASE DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ;
- 7.2** Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 7.3** Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta.
- 7.4** **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1** Firmarão o Termo de Credenciamento as propostas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital e seus anexos.
- 8.2** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.3** Será desclassificada a proposta nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - 8.3.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.3.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.3.3** não apresente as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 As Instituições credenciadas poderão solicitar o descredenciamento em qualquer tempo, **desde que ainda não tenham firmado o contrato para a prestação dos serviços**, através de solicitação formal encaminhada à Comissão Especial de Credenciamento, através do email cge.fcs@ufla.br.

10. DA CONTRATAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

10.1 A contratação dos credenciados será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Caput do Art. 25 da Lei n. 8.666/93.

10.2 Para firmar o termo de contrato serão selecionadas as instituições hospitalares devidamente credenciadas e suficientes para atender à demanda da Administração ou até que se esgote o valor global previsto no item 22.5.1. do Termo de Referência.

10.3 Os critérios de seleção das credenciadas para firmar o contrato são, respectivamente:

10.3.1 A ordem de apresentação, conforme a data e hora de envio da Carta Proposta e anexos para o email: cge.fcs@ufla.br

10.3.2 A distância, em quilômetros até a primeira casa decimal, da sede da Instituição Hospitalar até a UFLA;

10.3.3 Sorteio.

10.4 As instituições credenciadas poderão ser convocadas para firmar o contrato em qualquer tempo, de acordo com a demanda da Faculdade de Ciências da Saúde e disponibilidade orçamentária;

10.5 A Comissão Especial de Credenciamento será responsável por decidir sobre os casos omissos e não previstos.

11. HABILITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Quando convocadas a firmar o contrato de prestação de serviços, objeto deste edital, as Instituições Credenciadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.2 DO CADASTRO NO SICAF

11.2.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

11.2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.3 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos credenciados detentores das propostas selecionadas para a contratação, respeitados os critérios do item 10.3 deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.3.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Instituição Credenciada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4 O credenciado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.4.1 Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento reputará o credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4.2 No caso de inabilitação haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do credenciado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.5.1 O Credenciado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF;

11.5.2 É dever do credenciado atualizar previamente à contratação as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes 3 dias antes da data da contratação;

11.5.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão Especial de Credenciamento lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, para o email: cge.fcs@ufpa.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9 Habilitação Jurídica

11.9.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.9.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.9.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.9.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.9.7 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10 Habilitação Fiscal e Trabalhista

11.10.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.10.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.7 caso a instituição seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11 Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da Instituição Credenciada;

11.12 Qualificação Técnica da Instituição Hospitalar

11.12.1 Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

11.12.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina da unidade federativa, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;

11.12.3 Declaração de que possui Instalações adequadas e necessárias ao desenvolvimento vivencial e prático dos discentes nas áreas de Clínica Médica, Urgência e Emergência, Pediatria, Cirurgia e Ginecologia e Obstetrícia;

11.12.4 Declaração de que possui e fornecerá os materiais de consumo e equipamentos de proteção

individual, bem como as ferramentas e utensílios necessários para atuação dos discentes na prática hospitalar.

12. DOS RECURSOS

12.1 Qualquer Credenciado poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

12.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Especial de Credenciamento verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.2 Nesse momento Comissão Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.1.3 A falta de manifestação motivada do credenciado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais credenciados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, mediante solicitação e agendamento, pelo e-mail cge.fcs@ufla.br.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Atendidas as condições de habilitação e outras, previstas neste instrumento e seus anexos, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O Credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Credenciado e aceita pela Administração.

14.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no termo de referência.

14.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.6.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes

da contratação.

14.6.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.7 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.8 Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro credenciado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Ao final de cada mês, a CONTRATADA emitirá uma nota fiscal/fatura com a discriminação dos serviços prestados.

18.2 A nota fiscal/fatura será submetida ao crivo do Gestor e Fiscais de Contrato da UFLA, para análise e parecer.

18.3 A CONTRATADA deverá manter os registros de frequência que comprovem o efetivo exercício das atividades de estágio/internato organizados por discente.

18.4 A aferição/medição dos serviços prestados será comprovada pelos registros de frequência e relatórios de estágio/internato a serem fornecidos ao Gestor e Fiscais do Contrato.

18.5 Os docentes do curso de Medicina da UFLA realizarão a avaliação da conformidade dos serviços entregues pelo Hospital contratado em relação às especificações técnicas, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

18.6 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação em que o contrato foi assinado durante o seu período de execução, sendo a verificação do cumprimento dessas obrigações realizada periodicamente pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

18.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA na proposta de Credenciamento ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.10 O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

18.11 Do valor total da remuneração serão deduzidos os tributos conforme legislação.

18.12 É vedado o pagamento antecipado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- 19.1.2** apresentar documentação falsa;
- 19.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5** não mantiver a proposta;
- 19.1.6** cometer fraude fiscal;
- 19.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva do credenciamento que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.

19.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4.1 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto na Instrução Normativa n. 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

20.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1o e 2o do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

20.4 Os discentes poderão denunciar qualquer irregularidade na prestação dos serviços à unidade responsável pela fiscalização.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação deste credenciamento não implicará direito à contratação.

21.4 Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.8 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://fcs.ufla.br/editais>, a partir das 15:00 horas do dia 08/04/2022, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de credenciamento se encontra subordinado.

Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Especial de Credenciamento.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Lavras, 23 de março de 2022.

LUIZ HENRIQUE REZENDE MACIEL
Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde